



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 02/2008**

**Dispõe sobre a instalação da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de São Luís, Maranhão, redistribuição dos feitos e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 1º, da Lei Complementar nº 104, de 26 de dezembro de 2006, que altera a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional dos Juízes, observando o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), com a redação que lhe deu o artigo 9º, inciso LVIII da Lei Complementar nº 104, de 26 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Juízes das Varas Criminais da Comarca de São Luís procederão, imediatamente, o encaminhamento, através da Secretaria de Distribuição dos feitos a que se refere a Lei nº 1.340, de 07 de agosto de 2006, salvo aqueles de competência do



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Tribunal do Júri, para a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**Art. 2º** - Concluída a redistribuição, o Secretário da Vara procederá a autuação, observada a classe processual, e as intimações dos advogados das partes e do representante do Órgão Ministerial, apontando o novo número do processo e, caso haja, dos autos dos incidentes que estejam apensados.

**Art. 3º** - Enquanto não seja provido o cargo de Juiz da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nem nomeado o Secretário Judicial, por elas responderão, respectivamente, a Juíza de Direito e a Secretária da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Luís.

**Art. 4º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de março de 2008.

**Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça